

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII

Aracajú, Quarta-feira, 30 de Novembro de 1938

NUM. 1.188

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Resumo dos seus trabalhos na sessão realizada em 29 de Novembro de 1938.

Presidência do senhor desembargador
Gervásio Prata

Distribuição :

Apelação civil n. 24|1938. Aracajú. Apelantes, J. Avila Boaventura e Mariano Salmeron Filho; apelado, Luiz Silva Lins. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Brito.

Passagens :

Apelação criminal n. 19|1938. Capela. Apelantes, Lúcio Téles e outros; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho. Do senhor desembargador Otávio Cardoso ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

—Apelação criminal n. 20|1938. Campo do Brito. Apelante, Manuel Messias do Nascimento; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador Otávio Cardoso ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

—Apelação civil n. 9|1937. Arauá. Apelantes, Mário de Freitas Avila e sua mulher; apelados, Manuel Sabino de Azevêdo e sua mulher. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador Loureiro Tavares ao senhor desembargador Hunald Cardoso.

—Apelação civil n. 2|1938. Siriri. Apelantes, d. Creusa Freire do Prado e outros; apelado, o sr. dr. juiz de direito da 7ª comarca. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. Do senhor desembargador Loureiro Tavares ao senhor desembargador Hunald Cardoso.

—Apelação civil n. 19|1938. Estância. (Desquite). Apelante, o sr. dr. juiz de direito da 3ª comarca; apelados, José Alves de Oliveira e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho. Do senhor desembargador Loureiro Tavares ao senhor desembargador Hunald Cardoso.

—Apelação civil n. 23|1938. (Desquite). Buquim. Apelante, o sr. dr. juiz de direito da 4ª comarca; apelados, Alfredo Felizola e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador Dantas de Brito ao senhor desembargador Otávio Cardoso.

—Embargos civeis n. 5|1938. Aracajú. Embargantes, Dantas & Cia.; embargado, o município de Maruim. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador Loureiro Tavares ao senhor doutor juiz de direito da 3ª vara da 1ª comarca.

Designação de dia :

Apelação civil n. 15|1938. Aracajú. Apelante, João Freire Ribeiro; apelada, a Fazenda Estadual. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Pelo senhor desembargador Presidente foi designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

—Apelação civil n. 17|1938. Aracajú. Apelantes, Autônio Andrade Maciel e d. Maria da G. Andrade Maciel; apelada, d. Alice Maciel. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Foi, pelo senhor desembargador Presidente, designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

—Conflito de jurisdição n. 3|1938. Maruim. Suscitante, o adjunto do promotor público do termo sede da 7ª comarca; suscitado, o adjunto do promotor público *ad-hoc* do termo de Rosário. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso.

Julgamento

Recurso de *habeas-corpus* n. 1|1938. Itabaiana. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 5ª comarca; recorrido, José Alves de Andrade. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Adiado o julgamento por não ter comparecido o senhor desembargador Relator.

Publicação

Provisão de advogado n. 3|1938. Aracajú. Requerente, José Sebrão de Carvalho. — Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Presidente.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER N. 89

Não obstante matéria de direito, os embargos de fls. são notoriamente irrelevantes, pela solução jurídica dada à espécie. As duas instâncias do Poder Judiciário pronunciaram-se em harmonia e o Ministério Público, na oportunidade da apelação, emitiu parecer no mesmo sentido.

E' que, como jurisprudência a ementa do acórdão embargado "prescrevem" em 5 anos as ações contra a Fazenda Pública, contados da data do ato ou fato, do qual se originaram. E só por uma vês interrompe-se a prescrição dessa natureza, pela metade daquele prazo, da data do ato que a interrompeu ou do último ato ou termo do respectivo processo".

Vejam, em face de tão feliz solução, os embargos produzidos — "A prescrição quinquenal, admitida no Código Civil e mantida pelo Decreto-Lei n. 20.910, de 6-I-1932 começou a correr para o ato exoneratório de 24-XI-1928, em 5-II-1932, data do valimento, no Estado, da lei modificadora. Assim, o quinquênio terminou em 5-II-1937 e o segundo prazo legal em Agosto do ano corrente.

E' um absurdo, em choque com o merecimento do ilustre patrono do embargante, acrescido de um engano em datas, facilmente corrigível: pela teoria exposta, o prazo suplementar terminaria em Agosto de 1939.

Reconsideremos as linhas gerais da matéria de fato: — o sr. Juarez de Oliveira Leal foi exonerado de emprego estadual a 24 de Novembro de 1928. Propoz a sua ação a 3 de Abril de 1937. Entre as duas datas, a 24 de Novembro de 1933, interrompeu a prescrição do direito de ação.

Trata-se, tão somente, de regular a aplicação da lei nova, que, no seu artigo 1º, manteve, sobre a matéria, os mesmos prazos estabelecidos pelo n. VI-10 do artigo 178 do Código Civil. O artigo 9º, entretanto, encurtou o segundo período para 2 anos e 1/2, com a restrição do artigo 8º, de apenas renovar-se uma vês.

Partindo de um simples exame cronológico de datas — demissão, 1928; decreto-lei, 1932; interrupção, 1933; propositura de ação, 1937 — o venerando acórdão n. 122, de 16 de Setembro passado, considerou prescrito o direito de ação, havendo sido embargado.

Mas julgou bem, aplicando com felicidade a lei derogatória, cingindo-se à doutrina e observando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. "A matéria de prescrição é, por natureza, de ordem pública e em face dela ou contra ela não se formam direitos".

Aliás, na data do protesto referente à interrupção do primeiro quinquênio, já estava em vigor, no Estado, a nova legislação. Ora "segundo a doutrina mais sufrágada, as leis que encurtam os prazos prescricionais aplicam-se às prescrições em curso, contando-se o novo prazo da data em que a lei se tornou obrigatória; ninguém incorpora ao seu patrimônio as vantagens hipotéticas da prescrição não consumada — simples expectativa de direito, e não direito adquirido".

Foi, simplesmente o que fez o egrégio Tribunal de Apelação, com uma abundância de motivação jurídica, que exclue a necessidade de qualquer argumentação subsidiária.

Esse mesmo pensamento informou o acórdão n. 7.220, de 17 de Janeiro do ano corrente, do Supremo Tribunal Federal, de que estamos aproveitando algumas citações e em que encontramos a síntese da doutrina, exposta pela autoridade de Planiol: — "Quando uma lei modifica o tempo da prescrição, quer para aumentá-lo, quer para diminuí-lo, as prescrições já ultimadas não são atingidas; mas as que estão em curso sofrem o efeito da alteração". Revista Forense. 422-287.

Apenas como ilustração, vamos referir preciosa lição de Clovis Bevilacqua, comentando a lei cuja aplicação se discute: — "Quando a lei nova encurta o prazo da prescrição, prevalece esse prazo mais curto, contado da data da lei nova. E' regra de Gabba. Reduz-se o prazo, depois da interrupção, mas da interrupção que se efetuar na vigência do decreto 20.910, pois que esse decreto não pôde reagir sobre o passado e al-

cançar uma interrupção realizada sob o império da lei anterior, da qual recebeu o poder de reiniciar o curso da prescrição". *Ibidem.*

Na espécie dos autos a interrupção consumou-se sob o império da lei nova, devendo correr o segundo período de acôrdo com as restrições que ela estabeleceu.

Não tem razão o embargante, que requereu "a sua ação quando o seu direito estava prescrito ha nove meses e dez dias". Colhendo a lição do augusto pretório, verificamos que os doutos desembargadores deram à espécie a solução, rigorosamente adequada, devendo os embargos serem desprezados.

E' o parecer, submetido à apreciação da egrégia instância.

Aracajú, 14 de Outubro de 1938.

Abelardo Mauricio Cardoso,
procurador geral do Estado.

REGISTRO CIVIL

EDITAL

Manuel Sobral, 7.º tabelião e officio do Registro Civil do 2.º distrito de Paz do município de Aracajú, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.:

Faz saber que pretendem casar: José Va-

lido de Jesus, com 28 anos de idade, solteiro, lavrador, natural do município de Aracajú, do Estado de Sergipe, residente atualmente no lugar Flexeiras dêste 2º Distrito de Paz, filho legítimo de João Valido de Santana, falecido, e de d. Flora Valida de Jesus, e d. Edite Maria dos Santos, com 20 anos de idade, solteira, de serviço doméstico, natural do município de Aracajú, do Estado de Sergipe, residente atualmente no lugar Flexeiras, dêste 2º Distrito de Paz, filha de d. Maria Alexandrina dos Santos.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E para constar, lavro o presente para ser afixado e publicado no "Diário Oficial".

Aracajú, 28 de Novembro de 1938.

O official do Registro Civil,
Manuel Sobral.

(Reg. n. 313 — 1 vez).

Não será com o simplismo de dedução livresca, á margem da realidade, que resolveremos os graves problemas da ordem econômica, quer se os veja nas suas relações internas, quer se os encare sob aspectos internacionais. — RAFAEL XAVIER.

Ao Preço Fixo

A' Avenida Benjamin Constant n. 106
e sua filial

Fiat-Lux

A' Rua João Pessoa, 85

(Em frente ao Cinema Rio Branco)

AS CASAS DOS BONS RADIOS!!
Vendem pelos mais baixos preços da praça

Lampadas, Lustres, Abat-jours
e todos os artigos para
luz elétrica

AO PREÇO FIXO e FIAT-LUX

Sortimento completo de VALVULAS
e Material para Rádios. — Completa
e perfeita OFICINA para con-
certos dos RADIOS

(Reg. 241 — 30 vezes).

PHILIPS — A maior indústria de rádio do mundo !

PHILIPS — O rádio que não se estraga !

PHILIPS — O rádio que, depois de muitos anos, continúa funcionando tão bem quanto no seu primeiro dia de uso !

PHILIPS — Rádio especial para acumulador de automovel—Alcance mundial a qualquer hora do dia ou da noite ! Maravilha das perfeições !

DISTRIBUIDORES : — ANDRADE DE ALMEIDA & CIA.

Procurem (AO PREÇO FIXO—Av. Benjamin Constant, 106
nas CASAS (FIAT-LUX — Rua João Pessoa, 167

ARACAJU — SERGIPE

(Reg. 242 — 30 vezes).